

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 9.816, DE 2018

Denomina "Viaduto Cleiton Geovani Kurtz", o viaduto localizado entre os quilômetros 285 e 286 da BR-163, no trecho de intersecção da BR-163 com a Avenida Irio Jacop Welp, localizada na zona urbana do município de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná.

Autor: Evandro Roman

Relatora: Christiane de Souza Yared

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Evandro Roman, tem por objetivo denominar "Viaduto Cleiton Geovani Kurtz", o viaduto localizado no KM 285 da Rodovia BR-163, município de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná.

Em sua justificação o autor argumenta que a homenagem se deve à relevância de Cleiton Kurtz como humorista cuja característica marcante era a de fazer humor sem recorrer a ofensas a grupos ou à pessoa "vítima" das brincadeiras e trotes. Em 10 anos de carreira se apresentou para mais de meio milhão de pessoas tendo destaque não só no teatro, mas também na televisão, em rede nacional.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Evandro Roman pretende denominar "Viaduto Cleiton Geovani Kurtz" o viaduto localizado no KM 285 da Rodovia BR-163, município de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná.

A homenagem é oportuna por se tratar de figura querida pelas pessoas da região, que levava alegria fazendo humor inteligente, divertindo tanto quem assistia quanto quem participava das piadas e trotes que costumava aplicar. Sua sólida carreira no teatro e na televisão é digna da homenagem proposta.

O viaduto que se pretende denominar integra a BR-163, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado

relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.816, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR